DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4345/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23543/2012
PROTOCOLO	: 1298909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADORES DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA; ILSON PERES DE SOUZA
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITOS MUNICIPAIS, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 57/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 9/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 57/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 9/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Siwa Consultoria Ambiental Ltda. – EPP - objetivando a prestação de serviços de consultoria, constando como ordenadores de despesas os senhores Daltro Fiúza e Ilson Peres de Souza, prefeitos à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-9730/2012 (peça 25) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 57/2012, e pelo Acórdão AC01-583/2021 (peça 63) que julgou regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Sidrolândia, Ilson Peres de Souza, com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa do termo aditivo a este Tribunal.

Inconformado com os termos do Acórdão AC01-583/2021, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Ilson Peres de Souza, interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-1449/2023, proferida nos autos do TC/23543/2012/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Ilson Peres de Souza quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-583/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Ilson Peres de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC01-583/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 70).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc